



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 11.073, DE 05 DE JULHO DE 1995.

REGULAMENTA A LEI Nº 4994/95 QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO, EM SUPERMERCADOS, DE BALANÇAS EXCLUSIVAS PARA OS CONSUMIDORES CONFERIREM O PESO DOS PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições. DECRETA:

Art. 1º Ficam os supermercados de Salvador, obrigados a instalar balanças exclusivas para os consumidores conferirem o peso dos produtos, conforme disposto na Lei nº 4994/95, de 20.03.95.

§ 1º Para efeito deste Decreto, considera-se supermercados o estabelecimento comercial integrante da rede privada, que comercializa, mediante auto-serviço, gêneros alimentícios, bebidas, artigos de limpeza e outras mercadorias, e que possua cinco ou mais caixas registradoras.

§ 2º As balanças referidas no "caput" deste artigo devem ser eletrônicas e devidamente aferidas pelo IPEM-BA.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais considerados supermercados para efeito deste Decreto serão obrigados a manter à disposição dos consumidores, no mínimo, uma balança para cada duas dezenas ou fração de duas dezenas de caixas registradoras neles existentes.

Parágrafo Único - As balanças eletrônicas deverão estar localizadas em lugares visíveis e de fácil acesso para os consumidores e, preferencialmente, próximas às seções de hortifrutigranjeiros.

Art. 3º Aos supermercados cumprem publicar, em local visível, e sobre a balança, informativo sobre as condições estabelecidas neste Decreto, com os telefones do órgão de fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - CODECON.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor-CODECON, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto, podendo aplicar, em caso de transgressão aos preceitos, sem prejuízos de outras sanções legais, através de processo regular:

I - advertência

II - multa

Parágrafo Único - As multas terão como base a Unidade Fiscal Padrão (UFP) do Município do Salvador.

Art. 5º Constituir-se-ão infrações, para efeito deste Decreto:

I - Desacato à autoridade fiscalizadora Pena: Multa de 80 a 100 UFP

II - Obstáculo à ação fiscalizadora Pena: Multa de 60 a 80 UFP

III - Produto com peso inferior àquele constante do recipiente, embalagem ou rotulagem.

Pena: Multa de 60 a 80 UFP

IV - Ausência de balanças exclusivas para os consumidores conferirem o peso dos produtos.

Pena: Multa de 30 a 50 UFP

V - Número insuficiente de balanças exclusivas para os consumidores conferirem o peso.

Pena: Multa de 10 a 30 UFP

VI - Localização inadequada das balanças exclusivas para os consumidores conferirem o peso dos produtos.

Pena: Multa de 10 a 30 UFP

VII - Falta de publicação do informativo a que se refere o artigo 3º deste Decreto.

Pena: Multa de 10 a 30 UFP

Parágrafo Único - No caso do produto encontrar-se com peso inferior àquele constante do recipiente, embalagem ou rotulagem respeitar-se-ão as variações decorrentes de sua natureza, de acordo com as tolerâncias admitidas pelas normas do INMETRO.

Art. 6º Em caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 1995.

LÍDICE DA MATA E SOUZA

Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT

Secretário Municipal de Governo

VIRGÍLIO PACHECO DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANTONIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/10/2014